te lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, por tomada de preços, o estoque de fio nú, de cobre, usado, existente no Almoxarifado, pelo melhor preço que for encontrado.

Art. 2º - A venda obedecerá as exigencias legais, aplicaveis às licitações.

Art. 3º - Efetuada a venda será o produto da operação recolhido a Tesouraria Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[signature]

[signature]

Rego e publº nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 2.248, de 23 de julho de 1974

Inclue beneficiário em lei de doação de terreno.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Heleico José de Queiroz incluído como beneficiário na doação de terreno municipal de que trata a Lei nº 2.158, de 10 de novembro de 1973, cujo nome fora emitido na ocasião do pedido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 23 de julho de 1974.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.249, de 23 de julho de 1974

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu,